



ESTADO DA PARAÍBA

**Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

*Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena*

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

# **REGIMENTO INTERNO**

**(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2006)**

**- 2006 -**



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

*Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena*

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2005.**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO JOÃO DO CARIRI , ESTADO  
DA PARAÍBA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU  
PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

### **TÍTULO I**

#### **DA CÂMARA DE VEREADORES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município, composta de Vereadores eleitos de acordo com a Legislação vigente e tem sua Sede no Prédio Próprio, denominado de “Casa da Câmara” ou o colonial “Concelho Municipal”, situado à Rua João Pessoa, 182, nesta cidade de São João do Cariri, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo e, ainda, pratica os atos de administração interna que lhe compete.

**§ 1º** - A função legislativa consiste em elaborar leis, resoluções, decretos legislativos, concernentes a todas as matérias de competência do Município, respeitando as reservas constitucionais da União e do Estado.

**§ 2º** - A Função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a)** – exame das contas de gestão na anual do Prefeito;
- b)** – acompanhamento das atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Município e,
- c)** – Julgamento das regularidades das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores;



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

§ 3º - A Função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre a conduta do Prefeito, Secretários e Diretores, Chefes de Gabinetes Municipais, bem como sobre a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas e interesse público ao Executivo, mediante indicações;

§ 5º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e a estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

**Art. 3º** - As Sessões da Câmara, exceto as Solenes que poderão ser realizadas em outro recinto, terão por local, obrigatoriamente, o imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora, fazendo-se constar da Ata os motivos determinantes da transferência.

§ 2º - Na Sede da Câmara não serão realizados atos estranhos a sua função sem prévia autorização da Mesa Diretora, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

## **C A P Í T U L O   I I**

### **DA INSTALAÇÃO E POSSE**

**Art. 4º** - No dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, os Vereadores se reunirão, em Sessão Solene, para compromisso de posse.

§ 1º - Exercerá, neste Ato, a Presidência da Sessão o último Presidente da Câmara, ou Vice-Presidente ou Secretário, sucessivamente, ou em falta desses, o mais votado na eleição para a Câmara.

§ 2º - O Presidente do Ato prestará o seguinte compromisso:

**“PROMETO GUARDAR, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR BEM O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR DO POVO DE SÃO JOÃO DO CARIRI”.**

§ 3º - Logo prestado o compromisso do Presidente da Sessão, este fará a chamada nominal dos Vereadores que prestarão compromisso de maneira estabelecida no parágrafo anterior, repetindo a cada um **“ASSIM PROMETO”**



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

§ 4º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, perante a Câmara, salvo motivo justo aceito por ela.

§ 5º - No ato da posse, o Vereador deverá desincompatibilizar-se, se for o caso. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverá fazer Declaração de seus bens e de seus dependentes..

§ 6º - O Suplente de Vereador tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente, em convocação subsequente.

**Art. 5º** - Na Sessão Solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de dez (10) minutos, um representante de cada bancada, O Presidente da Câmara, o Prefeito, o Vice-Prefeito e um representante das autoridades presentes.

**Art. 6º** - Imediatamente após a posse, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores eleitos, proceder-se-á a eleição da Mesa, por escrutínio secreto.

§ 1º - A Eleição da Mesa será feita por maioria absoluta de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - O Presidente em exercício fará a apuração dos votos, proclamará os eleitos e em seguida dará posse a Mesa, para um mandato de dois (2) anos.

§ 3º - A eleição para a renovação da Mesa na sequência de uma mesma legislatura se fará no mês de dezembro e a posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente.

## **TÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA MESA**

##### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 7º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e, a ela, além das competências estabelecidas no Artigo 19 da Lei Orgânica do Município, competente:

I – Sob a orientação da presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

II – Propor Projetos de Resolução e de Decreto legislativo, dispondo sobre:

- a) – criação e extinção de cargos e serviços da Câmara e fixação dos respectivos vencimentos;
- b) - Licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
- c) – autorização ao Prefeito para ausentar-se do município, por tempo superior a quinze (15) dias;
- d) - Julgamento das contas do Prefeito;
- e) – Criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento;
- f) – autorização ao Vereador titular para licenciar-se;
- g) - discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como suas alterações, quando necessárias; e,
- h) – suplementação da dotação orçamentária da Câmara desde que os recursos para a sua cobertura sejam advindos da anulação, parcial ou total, de suas dotações orçamentárias.

III – Opinar sobre alterações do Regimento Interno da Câmara;

IV – Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto de cada ano, a Proposta Orçamentária da Câmara, a ser incluída na Proposta Anual do Município;

V – Enviar ao Poder Executivo, até o dia dez (10) do mês seguinte, para fins de incorporação ao Balancete Geral do Município, o Balancete da Receita e Despesas da Mesa Diretora da Câmara, quando a movimentação da receita e da despesa for realizada pela mesma;

VI – Assinar os autógrafos dos projetos aprovados e destinados à sanção do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição, em caráter eventual;

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;

§ 3º - Na falta dos membros da Mesa e, ainda, seus substitutos, assumirá a presidência dos trabalhos, o Vereador mais idoso dentre os presentes, o qual escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 4º - A Mesa composta na forma do Parágrafo anterior, dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum titular ou de seus substitutos legais.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

**Art. 9º** - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I – Pela posse da nova Mesa;
- II – Pela renúncia apresentada por escrito ou verbalmente ao Plenário;
- III – Pelo término do mandato;
- IV – Pela perda ou extinção de mandato de Vereador;
- V – Pela morte; e,
- VI – Pela destituição.

**Art. 10º** - Os membros da Mesa serão automaticamente empossados.

**Art. 11º** - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

## **SEÇÃO II**

### **DA ELEIÇÃO DA MESA**

**Art. 12º** - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á no mês de dezembro, sessão extraordinária, para o biênio subsequente e empossada em 1º de janeiro.

**Art. 13º** - A eleição da Mesa será feita por maioria absoluta de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A votação será secreta, mediante cédulas impressas, manuscritas, datilografadas ou digitais, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos e serão assinaladas pelos votantes;

§ 2º - Não é permitida a reeleição dos membros da Mesa para o mesmo cargo;

§ 3º - O atual Presidente da Mesa, fica impedido de concorrer ao cargo de Vice-Presidente na futura Mesa.

**Art. 14º** - Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será processada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão subsequente ao da vaga verificada, exceto para o Presidente.

**Parágrafo Único** – O eleito completará o restante do mandato.

**Art. 15º** - Em caso de renúncia coletiva da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata aquela em que se deu a renúncia.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

**Parágrafo Único** - Na hipótese deste artigo, o Vereador mais idoso, dentre os presentes, ficará investido na plenitude das funções de presidente até a posse da nova Mesa, que completará o restante do mandato.

**Art. 16º** - A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga, far-se-á em votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I – Presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – Chamada dos Vereadores que irão depositando as cédulas em urna própria, previamente colocada sobre a mesa da presidência dos trabalhos;
- III – Proclamação dos resultados pelo Presidente, elegendo-se os candidatos que obtenham maioria absoluta da Câmara;
- IV – Realização do segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate, até que para cada lugar da Mesa, o leito alcance a maioria absoluta;
- V – Maioria absoluta, para o primeiro e segundo escrutínios;
- VI – Persistindo o empate em segundo escrutínio, considera-se eleito o mais idoso;
- VII – Proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos; e,
- VIII – Posse dos Eleitos.

## **S E Ç Ã O I I I**

### **DA RENUNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA**

**Art. 17º** - A Renuncia do Vereador ocupante de função na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

**Art. 18º** - Os Membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Único** – É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissos ou ineficiente no empenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele confiadas por este Regimento.

**Art. 19º** - O processo de destituição terá início por denuncia circunstanciada e fundamentada sobre irregularidades imputadas, lida em Plenário e necessariamente subscrita por um ou mais Vereador, após o que será submetida à deliberação do Plenário.

**Parágrafo Único** – Aprovada a denuncia, por maioria simples, serão sorteados três (03) Vereadores, entre os desimpedidos, para compor uma Comissão Processante, que obedecerá o rito determinado nos incisos I e VII do Artigo 5º do Decreto Lei nº 201/67.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

**Art. 20º** - O Membro da Mesa Diretora envolvido em acusações, recebidas pelo Plenário, poderá ser afastado das funções até o seu definitivo julgamento pela Câmara, se a denúncia for recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando-se o respectivo Suplente, que não intervirá nos atos do processo.

§ 1º - Na hipótese de todos os membros da Mesa estarem envolvidos pelas acusações, a direção dos trabalhos e da Câmara caberá ao Vereador mais idoso dentre os não impedidos;

§ 2º - Os denunciantes e denunciados são impedidos de integrar a Comissão Processante.

### **S E Ç Ã O I V**

**Art. 21º** - O Presidente é o representante legal da Câmara, nas suas eleições externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas da Câmara e compete-se privativamente.

#### **I - Quanto as atividades legislativas:**

- a) - comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) – determinar mediante requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha pareceres das Comissões ou, em havendo, quando todos lhe forem contrário;
- c) – não aceitar substituto ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) – declarar prejudicada proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) - autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) - expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) – observar os prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) – nomear os membros das Comissões Especiais, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) – declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstas neste Regimento;



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

- j) – fazer publicar os atos da Mesa Diretora e da Presidência, promulgar as Resoluções da Câmara e as Leis que o Prefeito não haja sancionado no prazo legal, bem como os Projetos de Lei cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário;

#### **II – Quanto as Sessões:**

- a) – convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) – determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) – determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
- d) – declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e aos prazos facultados aos oradores;
- e) – anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela decorrente;
- f) – conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) – interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o em caso de insistência, cessando-lhe a palavra, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigir;
- h) – chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) – estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser realizadas as votações;
- j) – anunciar o que se tenha de discutir e dar o resultado das votações;
- k) – votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- l) - Anotar em cada documento a decisão do plenário;
- m) - Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- n) – resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submete-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

- o) – mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- p) – manter a ordem na Câmara, advertir os assistentes, fazer que se retirem, podendo solicitar a força, se necessário, para esses fins;
- q) – anunciar os términos das sessões, convocando antes a sessão seguinte;
- r) – organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, de acordo com a pauta de votação, dando prioridades as matérias consideradas de urgência;
- s) – declarar a extinção do mandato de Vereador nos casos previstos na legislação específica, fazendo constar a ocorrência na Ata dos Trabalhos da Câmara e convocar imediatamente o Suplente a que couber; e
- t) Elaborar a pauta de votação.

### **III – Quanto a administração da Câmara:**

- a) – nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) - Contratar profissionais liberais para a propositura de ações judiciais e defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra a Mesa Diretora ou da Presidência;
- c) – superintender os serviços da Secretaria da Câmara, e autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas;
- d) Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, até o dia dez (10) do mês subsequente ao da realização das despesas, cópia do Balancete de Receita e Despesas, para efeito de incorporação do Balance do Município;
- e) – proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação em vigor;
- f) - Determinara a abertura de sindicâncias administrativas, quando se tratar de assuntos da própria Câmara;
- g) – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- h) – providenciar a expedição de certidões que lhe forem requeridas, relativas a despachos, atos ou fatos constantes de registros ou processos que se encontrem na Câmara; e;



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

- i) – fazer, ao fim da sua gestão, relatórios da Câmara.

#### **I V – Quanto as relações externas da Câmara.**

- a) – conceder audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixadas;
- b) – superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) – manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Chefe do Poder Executivo e demais autoridades;
- d) – agir judicialmente em nome da Câmara “ad-referendum” ou por deliberação do Plenário;
- e) – encaminhar ao Prefeito pedidos de informações formulados pela Câmara; e
- f) – dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de responsabilidade, de terem sido esgotados os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara ou que haverem sido, os mesmos, rejeitos na forma regimental;

**Art. 22º** - Além dos itens estabelecidos no Artigo 20 da Lei Orgânica do Município, compete ainda ao Presidente da Câmara:

I – Executar as deliberações do Plenário;

II – Assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;

III – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa ou da Câmara;

IV – Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que não foram empossados no primeiro dia de legislatura e aos suplentes de Vereadores;

V – Presidir a Sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

VI – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previsto em Lei; e



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

VII – Substituir o Prefeito na Falta do Vice-Prefeito, completando o seu mandato ou até que se realizem novas eleições nos termos da legislação em vigor;

**Art. 23º** - O Presidente da Câmara ou seu substituto, quando em exercício, não poderá discutir projetos, indicações, requerimentos e emendas ou propostas de qualquer espécie.

**Parágrafo Único** – Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da presidência, enquanto se tratar o assunto proposto.

**Art. 24** – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente cumprirá a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição;

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada no Art. 147, deste Regimento.

**Art. 25** - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá voto:

I – Na eleição da Mesa Diretora;

II – Quando houver empate em qualquer votação no Plenário; e,

III – Nas matérias que exijam quórum qualificado.

**Art. 26** - O Presidente, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

**Art. 27** - O Vereador que estiver na Presidência terá sua presença computada para efeito de quórum, para discussão e votação do Plenário.

## **S E Ç Ã O V**

### **DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 28** – Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

**Art. 29** - Quando o Presidente não encontrar-se no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á, cabendo-lhe o lugar que desejar assumir a cadeira presidencial.

## **SEÇÃO VI**

### **DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 30** - Compete ao 1º Secretário:

I – Controlar o registro das presenças e fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

II – Ler a ATA da Sessão anterior, as proposituras e demais papeis que devam ser do conhecimento da Câmara:

III – Fazer a inscrição dos oradores;

IV – Redigir e transcrever as Atas das Sessões;

V – Assinar com o Presidente e o 2º secretário, os Atos da Mesa; e,

VI – Auxiliara a presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

**Art. 31** - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças ou impedimentos, bem como auxilia-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMISSÕES**

## **SEÇÃO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**Art. 32** – As Comissões são Órgãos Técnicos constituídos pelos Vereadores, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

**Art. 33** – As Comissões da Câmara serão:

**I – Permanentes** – as que substituem através da legislatura; e



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

**II – Temporárias** – as que constituídas com finalidades especiais ou de representação que se extingue com o término da legislatura ou, antes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

**Art. 34** - Assegurar-se-á nas Comissões, a representação proporcional das Coligações Partidárias que participem da Câmara Municipal, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município;

**Parágrafo Único** – Não será permitida a participação de dois membros de um mesmo partido em uma Comissão, salvo se não houver interesse de representações de outros partidos.

## **S E Ç Ã O   I I**

### **DAS COMISSÕES PERMANENTES.**

**Art. 35** – As **Comissões Permanentes** tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes á sua especialidade.

**Art. 36** – As **Comissões Permanentes** são em número de três (03), composta cada uma de três (03) Membros e terão as seguintes denominações:

**I – Justiça, Legislação e Redação;**

**II – Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; e**

**III – Educação, Saúde, Ação Social e Serviços públicos**

**Art. 37** – Compete a **Comissão de Justiça, Legislação e Redação** manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto aos seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto aos seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu apreço por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça Legislação e Redação, sobre todos os processos que envolvam elaboração e sobre os mais expressamente indicados neste Regimento ou para os quais o Plenário decida requisitar seu pronunciamento.

§ 2º - Constituído a Comissão de Justiça, Legislação e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

**Art. 38** - A Comissão de Justiça, Legislação e Redação compete, especialmente, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

**I – Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura; e**



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

II – Pedidos de Licença e de Vereadores.

**Art. 39** – Compete a **Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas**, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente sobre:

I – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Proposta Orçamentária Anual e Plurianual;

III – Prestação de Contas do Prefeito, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

IV – Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, operações de créditos, internas e externas, e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretando responsabilidades ao Tesouro Municipal;

V – Proposições que fixem os Vencimentos das servidores públicos, ou subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

VI – As que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

VII – Projetos de Fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, no último ano da legislatura para vigorar na legislatura subsequente; e

VII – Projetos de atualização dos subsídios dos Agentes Políticos.

**Parágrafo Único** – As matérias citadas neste Artigo, não poderão ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer da Comissão.

**Art. 40** – Compete a **Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Serviços Públicos**:

I – Emitir parecer sobre os processos atinentes a Educação, Ensino e Artes, ao Patrimônio Histórico, aos Esportes, a Higiene e Saúde, as Obras Assistenciais.

II – Emitir parecer sobre os processos atinentes à realização de Obras de execução de Serviços Públicos, pelos respectivos Órgãos Municipais.

III – Fiscalizar a execução dos Planos de Governo.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

**Art. 41** – A composição das Comissões Permanentes será feita a cada dois (02) anos, pela Mesa, nos três (03) primeiros dias do período legislativo ordinário do ano respectivo, mediante indicação das Coligações Partidárias representadas, observando-se o critério da proporcionalidade, submetida à apreciação do Plenário.

**Art. 42** - Não havendo a indicação à que alude o artigo anterior, proceder-se-á a escolha dos Membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, mediante votação aberta.

§ 1º - Havendo empate, será considerada eleita a chapa que tenha como candidato a Presidente, o Vereador mais idoso na Casa.

§ 2º - O mesmo Vereador não poderá participar de mais de duas (02) Comissões Permanentes.

**Art. 43** - O Vice-Presidente da Mesa no exercício da presidência, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa Diretora.

**Parágrafo Único** – As substituições dos Membros das Comissões Permanentes, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o restante do mandato ou enquanto durar o impedimento.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES.**

**Art. 44** – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para deliberar sobre os dias, hora da reunião e ordem dos trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livros próprios.

**Art. 45** – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – Convocar Reuniões Extraordinárias;

II – Presidir as Reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

VI – Conceder “vistas” de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a três (03) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

VII – Solicitar ao Presidente da Câmara substituto para os membros da Comissão;

VII - Nomear Relator aos Projetos, ressalvando-lhe o direito de relatar as matérias.

§ 1º - O Presidente de Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º - Dos Atos do Presidente de Comissão Permanente cabe, a qualquer Vereador, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente de Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

**Art. 46** – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

**Art. 47** – Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

## **SEÇÃO IV**

### **DAS REUNIÕES.**

**Art. 48** – As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no prédio desta Câmara nos dias e horas previamente fixados.

§ 1º - As Reuniões Extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se à reunião estiverem presentes todos os membros.

§ 2º- As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, e salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

§ 3º - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitir parecer em matéria sujeita à tramitação e urgência, ocasião em que as Sessões serão suspensas.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

**Art. 49** – As Comissões Permanentes deliberarão com a presença da maioria dos seus membros.

## **S E Ç Ã O V**

### **DAS AUSÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES.**

**Art. 50** – O Presidente da Câmara incube dentro do prazo improrrogável de três (03) dias a contar da data do recebimento das posições, encaminhá-las às Comissões pertinentes para exararem pareceres.

§ 1º - Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão, no prazo de dois (02) dias, designará relator, independentemente de reunião, podendo reserva-lo a sua própria consideração.

§ 3º - O prazo para a Comissão para exarar parecer será de dez (10) dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo motivo de urgência da matéria, que esse prazo poderá ser reduzido de acordo com a decisão dos seus membros.

§ 4º - O Relator designado terá o prazo de cinco (05) dias para apresentação do parecer.

§ 5º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 6º - Quando se tratar de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de, pelo menos um terço (1/3) dos Vereadores, em que tenha sido solicitado urgência, observar-se-á o seguinte:

- a) – o prazo para Comissão exarar o parecer será de quatro (04) dias, a contar do recebimento da matéria pelo Presidente;
- b) – O Presidente da Comissão designará imediatamente o relator;
- c) - O relator designado terá o prazo de dois (02) dias para apresentar parecer, ficando o qual sem que o mesmo tenha apresentado, O Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;
- d) – findo o prazo para a Comissão designada emitir seu parecer, o processo será incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

§ 7º - Caso a proposição não deva ser objetivo de deliberação, O Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento ao interessado o direito de recurso

**Art. 51** – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas em último.

§ 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2º - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á pôr escrito obrigatoriamente e com a precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator Especial, para parecer dentro do prazo improrrogável de quatro (04) dias.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 5º - Por entendimento entre os respectivos Presidente, duas (02) ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto no Art. 46, deste Regimento.

**Art. 52** – É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I – Sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação;

II – Sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; e

III – sobre o que não for de sua competência específica ou apreciar as proposições não submetidas ao seu exame.

## **S E Ç Ã O VI**

### **DOS PARECERES.**

**Art. 53** – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

**Parágrafo único** – O parecer será escrito e constará de três (03) partes:

I – Exposição da matéria em exame;

II – Conclusões do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda; e

III – Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros a favor ou contra.

**Art. 54** - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a opinião do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório só será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão;

§ 2º - A simples oposição da assinatura sem qualquer outra observação implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator;

§ 3º - Para efeito de contagem de votos emitidos serão, ainda, considerados como favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”.

§ 4º - Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado:

I – “Pelas Conclusões”, quando favorável às conclusões do relator;

II – “Aditivo”, quando de acordo com as conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação; e

III – “Contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão, constituirá “voto vencido”.

**Art. 55** – O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quando ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído será tido como rejeitado.

## **SEÇÃO VII**



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

#### **DAS ATAS DAS REUNIÕES.**

**Art. 56** – Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão Atas, com sumário do que durante elas ocorreu, devendo consignar, obrigatoriamente:

I – Local e hora da reunião;

II – Os nomes dos membros que compareceram e dos ausentes, com ou sem justificativas;

III – referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates; e

IV – relação da matéria e o nome dos respectivos relatores, cujo ato poderá fora das reuniões.

**Parágrafo único** – lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata da sessão anterior será assinada pelo Presidente da Comissão e demais membros.

**Art. 57** – A Secretaria incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das Atas de suas reuniões, deverá protocolar cada uma delas.

## **S E Ç Ã O   V I I I**

### **DAS VAGAS, LICENÇA E IMPEDIMENTOS.**

**Art. 58** – As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I – com a reunião; e

II – com a destituição do lugar.

§ 1º - A reunião de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde manifestado, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, sem justificativas a cinco (05) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o período anual de sessões ordinárias do respectivo ano.

§ 3º - Às faltas as reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do município que impeça a presença às mesmas até a próxima reunião.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigido ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

**Art. 59** - O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do Líder das Coligações Partidárias a que pertence o lugar.

## **S E Ç Ã O I X**

### **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.**

**Art. 60** – AS Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Comissões Especiais;**
- II – Comissões Especiais de Inquérito;**
- III – Comissões de Representação; e**
- IV – Comissões de Investigação e Processantes.**

**Art. 61** – Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada da Câmara em outros assuntos reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora ou por um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º O Projeto de Resolução a que alude o Parágrafo anterior, independentemente de aparecer, terá uma única discussão e votação.

§ 3º - O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

- I – a finalidade, devidamente fundamentada;
- II – o número de membros; e
- III – o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara, caberá indicar Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quando possível, a representação proporcional partidária.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

§ 5º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria e o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão dos seus trabalhos.

§ 6º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa e aprovação sujeita aos mesmos requisitos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, deste artigo

§ 7º Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

**Art. 62** – As Comissões Especiais de Inquérito, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º - A proposta da constituição da Comissão Especial de Inquérito deverá constar, no mínimo, com a assinatura de um terço (1/3) dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebida a proposta, a Mesa elaborará Projeto de Resolução, com base na solicitação inicial seguindo os trâmites regulares para a sua aprovação e, sem seguida, seu funcionamento conforme os critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º e 7º do artigo anterior.

§ 3º A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo as recomendações propostas.

**Art. 63** – As Comissões de Representações tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou civis.

§ 1º - As Comissões de Representações serão substituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º - A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou Vice-Presidente.

**Art. 64** – As Comissões de Investigação e Processantes, serão constituídas com as seguinte deliberações:

I – Apurar infrações político-administrativas do Prefeito Vice-Prefeito e do Vereador, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

II – Promover o processo de destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 18, 19, 20 e seus §§, deste Regimento.

**Art. 65** – Aplicam-se subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PLENÁRIO.**

**Art. 66** – **Plenário** é órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número para legislar.

§ 1º - O local é o recinto de sua Sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos concernentes à matéria, estatuídos em Leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o quórum determinado em Lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

**Art. 67** - As deliberações da Câmara, salvo exceções expressas na Lei Orgânica do Município, serão tomadas de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 68** – O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quanto tratar da matéria de interesse particular seu, de seu cônjuge ou de pessoas de que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, quando não votará.

**Parágrafo Único** - Qualquer Vereados poderá requerer a anulação de votação, quando dela haja participado Vereador impedido, nos termos deste Regimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA SECRETARIA DA CÂMARA.**

**Art. 69** - Os serviços administrativos da Câmara serão executados através de sua Secretaria, à qual incube a execução de todas as atividades administrativas de apoio aos trabalhos do legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

**Art. 70** – A nomeação, admissão, exoneração, demissão e dispensa, bem como, todos os demais atos de administração da Câmara, competem ao Presidente.

**Art. 71** – Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos através de Resolução. A criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, serão estabelecidos por Resolução de iniciativa privativa da Mesa Diretora, respeitados o disposto nas Constituições, Federal e Estadual, e Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** – Os funcionários do Poder Legislativo ficam sujeitos ao mesmo Regime estabelecido para o Poder Executivo Municipal.

**Art. 72** - Os Vereadores poderão interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, apresentar sugestão sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

**Art. 73** – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

**Art. 74** – Os Atos administrativos, de competência da Mesa Diretora e da Presidência, serão expedidos, com observância das seguintes normas:

#### **I – Da Mesa.**

a) – Atos, numerados em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- 1) – Elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como suas alterações, quando necessárias.
- 2) – suplementação de dotações orçamentárias da Câmara, desde que os recursos, para sua cobertura, sejam provenientes de anulações, parcial ou total de dotações orçamentárias da própria Câmara. E
- 3) – outros casos tais definidos em Lei ou Resolução.

#### **II - Da Presidência.**

a) – Atos numerados em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- 1) – regulamentação nos serviços administrativos,
- 2) – nomeação de Comissões Especiais, Especiais de Inquérito e de Representação;
- 3) – designação de substitutos nas Comissões; e



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

4) – outros casos de competência da Presidência.

b) – Portarias, numeradas em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1) – provimento e vacância de cargos da Secretaria Administrativa e demais de efeitos individuais;

2) – abertura de sindicâncias, processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos; e

3) – outros casos determinados em Lei de Resolução.

**Parágrafo Único** – A numeração de atos e de Portarias da Mesa da Presidência obedecendo ao período de cada exercício.

**Art. 75** – As Resoluções e Decretos Legislativos serão numerados em ordem cronológica, de forma contínua, durante a existência da Câmara de Vereadores.

**Art. 76** - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, devidamente fundamentado, no prazo de dez (10) dias, certidões de atos, contrato e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

**Art. 77** - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

I – Termo de Compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – Declaração de Bens;

III – Atos das Sessões da Câmara e das Reuniões das Comissões;

IV – Registro de Leis, Decretos Legislativos, resoluções, Atos e Portarias das Mesa e da Presidência;

V – Termo de compromisso de posse dos funcionários;

VI – Cadastramento dos bens móveis e imóveis;

VII – Contrato em geral.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou pôr funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos pôr fichas ou pôr sistema eletrônico de dados.

## **TÍTULO III**

### **DOS VEREADORES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO EXERCÍCIO DO MANDATO.**

**Art. 78** - Os Vereadores serão agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de quatro (04) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, pôr voto secreto e direto.

**Art. 79** - Ao Vereador compete:

I – Participar das discursões e deliberações do Plenário da Câmara;

II – Votar e concorrer aos cargos da Mesa Diretora e, ainda, participar das Comissões para as quais for designado;

III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; e

IV – Usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

**Art. 80** - São obrigações e deveres do Vereador:

I – Cumprir os deveres do cargo para os quais for eleito ou designado e obedecer as normas regimentais;

II – Comparecer convenientemente trajado às sessões e comportar-se em Plenário com respeito;

III – Fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ai término do mandato, conforme estabelecer a Lei Orgânica do Município;

IV – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tenha interesse pessoal na mesma, caso em que estará impedido de votar, sob pena de nulidade da votação, se seu voto houver sido decisivo;



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

V – Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses dos Municípios e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público; e

VI – Residir no território do Município.

**Art. 81** – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que descer ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade do fato:

I – Advertência pessoal;

II – Advertência em Plenário;

III – Cassação da Palavra;

IV – Suspensão da Sessão;

V – Proposta de Sessão Secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por dois terços (2/3) dos Membros da Casa; e

VI – Propostas de Cassação de mandato, pôr infração ao disposto nas legislações, federal e estadual pertinentes;

**Parágrafo Único** – Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar auxílio policial.

**Art. 82** - O Vereador não pode, desde a posse:

I – Exercer outro cargo eletivo;

II – Ocupar cargo em Comissão ou aceitar, salvo mediante concurso público emprego ou função no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal;

III – firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades, com empresas concessionárias do serviço público municipal ou pessoas ou entidades do setor privado que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando contrato obedecer a cláusulas uniformes;

IV – Patrocinar causas contra o Município, salvo se for funcionário público ou suas entidades descentralizadas ou em que seja interessada qualquer das pessoas ou entidades referidas no inciso III, deste artigo; e

V – Residir fora do Município, salvo se for funcionário público e, nessa qualidade, deve servir em outro município.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

**Parágrafo Único** – O Vereador nomeado para o cargo em Comissões, no âmbito da administração pública Municipal, Estadual ou Federal, estará desligado automaticamente do exercício do mandato.

**Art. 83** – O Vereador é inviolável pôr suas opiniões emitidas em votos, pareceres e discussões em Plenário, no exercício do mandato, na forma legislação penal brasileira.

**Art. 84** - A Presidência da Câmara, compete tomar as providências necessárias nas defesas dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

## **CAPÍTULO II**

### **DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.**

**Art. 85** - Os Vereadores tomarão posse nos termos do Art. 4º deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores que não tomarem posse na Sessão Solene de abertura da legislação, deverão fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, perante o Presidente da Câmara, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo, estipulado no parágrafo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

§ 3º Verificada as condições de existência de vaga, cumpridas as exigências, legais não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação.

§ 4º - Ocorrido ou cumprido o ato ou fato extinto no mandato do Vereador, de acordo com o previsto na Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara, na primeira reunião comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar em Ata a declaração da vacância do cargo de Vereador, convocando o Suplente.

**Art. 86** - Somente se convocará o Suplente nos casos de vagas em virtude de morte, renúncia ou investidura em Cargo em Comissão de Secretário Municipal ou qualquer outro de confiança no âmbito do Estado ou da União.

**Art. 87** - O Vereador poderá licenciar-se somente:

I – Por moléstia devidamente comprovada;

II – Para desempenhar missões de caráter oficial;

III – Para tratar de interesse particular.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

§ 1º A apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, as quais serão transformados em Projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da Sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

§ 2º - Para licenciar-se, o Suplente de Vereador precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Comissão de Secretário Municipal, não perderá o mandato, considerando-se, automaticamente licenciado, convocando-se o respectivo Suplente.

§ 4º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, fará opção pela remuneração do subsídio.

**Art. 88** – O Subsídio dos Vereadores será estabelecido através de Lei, de conformidade com o disposto na legislação vigente.

§ 1º - Para todos os efeitos legais, o total Subsídio mensal do Vereador não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento (5%) da receita do Município, apurada mês a mês.

**Art. 89** - Não se considera acumulação, o recebimento do Subsídio do mandato com proventos de inatividade, por parte do Vereador.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS VAGAS.**

**Art. 90** - As vagas da Câmara, dar-se-ão.

I – Por extinção do mandato;

II – Por cassação do mandato; e

III – Por renúncia ou falecimento do detentor do mandato.

**Parágrafo Único** - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o Suplente.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

*Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena*

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

### **CAPÍTULO V**

#### **DA EXTINÇÃO DO MANDATO.**

**Art. 91** – Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – Deixar de tomar posse, sem o motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;

II – Ocorrer falecimento, renúncia pôr escrito, cassação de direitos políticos ou condenação pôr crime funcional ou eleitoral; e

III – Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores, salvo licença ou missão por esta autoridade.

**Parágrafo Único** - O disposto no Inciso III, deste Artigo, não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas, durante os períodos de recesso da Câmara de Vereadores.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES.**

**Art. 92** – Líder é o Porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de dez (10) dias, contados do início da sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes e, enquanto não for feita a indicação a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores aís votados da bancada, respectivamente.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os líderes serão substituídos, as suas faltas, impedimentos e ausência do recinto, pelos seus respectivos Vice-Líderes.

§ 4º - O Prefeito do Município, terá direito de indicar um Líder e um Vice-líder para representar a Prefeitura perante à Câmara de Vereadores, nos assuntos de seu interesse.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

## **TÍTULO IV**

### **DAS SESSÕES.**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**Art. 93** - As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e serão públicas, saldo deliberação em contrário da maioria de dois terços (2/3) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

**Art. 94** - A Câmara reunir-se-á, ordinariamente em dois (02) períodos de sessões, **de 1º (primeiro) de fevereiro até quinze (15) de junho e de 1º (primeiro) de agosto até quinze (15) de dezembro**, quinzenalmente, às sextas-feiras, às 19:00 (dezenove) horas, independentemente de convocação.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as sessões serão transferidas para o primeiro dia útil imediato.

**Art. 95** - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, sempre que o interesse público exigir.

**Parágrafo Único** – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora, inclusive domingos e feriados.

**Art. 96** – Executadas as Solenes, as sessões da Câmara terão a duração de quatro (04) horas, com a interrupção de (15) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado em Plenário.

**§ 1º** - O pedido de prorrogação de Sessão, seja a requerimento de Vereador ou pôr deliberação do Presidente da Câmara, será pôr tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

**§ 2º** - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre pôr prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

**§ 3º** - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados, a partir de dez (10) minutos antes do término da Ordem do Dia e nas prorrogações concedidas, a partir de cinco (05) minutos antes de esgotar-se o prazo de prorrogação, alertado o Plenário pelo Presidente.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

**Art. 97** – As Sessões da Câmara, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença, no mínimo, de um terço (1/3) dos membros da Câmara e só deixarão de ser realizadas por deliberação da maioria absoluta dos seus membros ou por falta de quórum, para abertura.

**Art. 98** – Durante a realização das Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados funcionários da Casa, que poderão circular na parte interna do Plenário para o desempenho de atribuições designadas.

§ 2º - A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário ou na Mesa dos trabalhos autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e

Representantes credenciados da imprensa, do rádio e da televisão, que terão lugar reservados para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário ou na Mesa dos Trabalhos, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Poder Legislativo.

§ 4º - Qualquer cidadão de São João do Cariri ou representantes de entidades de classe, poderá fazer uso da Tribuna da Câmara por cinco (05) minutos, prorrogáveis por igual período, para emitir suas opiniões desde que solicitada, por ofício ou verbalmente à presidência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, especificando o assunto a ser enfocado.

## **SEÇÃO I**

### **DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**Art. 99** – As Sessões Ordinárias compõem-se de duas (02) partes:

I – Expediente; e

II – Ordem do Dia.

**Art. 100** – A hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores, e havendo número legal, previsto neste Regimento, o Presidente declarará aberta a Sessão.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

§ 1º - A falta de número legal para a deliberação não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da Tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.

§ 2º - As matérias constantes do Expediente, inclusive a Ata da Sessão anterior, que não forem votadas por falta de quórum legal, ficarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 3º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constado de Ata o nome dos ausentes.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO EXPEDIENTE.**

**Art. 101** - O expediente terá a duração máxima de duas (02) horas e destinar-se à aprovação da Ata da Sessão anterior e à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e apresentação de proposições pelos Vereadores.

**Art. 102** – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Prefeito;

II – Expediente recebido de diversos; e

III – Expediente apresentados pelos Vereadores.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-ão a seguinte ordem:

a) – Emenda a Lei Orgânica do Município;

b) – Projeto de Lei Complementar;

c) – Projetos de Lei Ordinárias;

d) – Projetos de Resoluções e de Decreto Legislativo;

e) – Requerimentos;

f) – Indicações; e

g) – Recursos.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente, serão fornecidas, desde que solicitadas, cópias aos interessados.

**Art. 103** – Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da Tribuna, obedecendo a seguinte preferência.

I – Discussão de Requerimento, solicitada nos termos deste Regimento.

II – Discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia; e

III – Uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição versando tema livre.

§ 1º - O prazo para o orador da Tribuna, na discussão de requerimentos e pareceres, nos termos dos Incisos I e II desta artigo e abordando tema livre e Inciso III, será improrrogavelmente, de dez (10) minutos.

§ 2º - O orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 3º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas e livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 4º - O Vereador que inscrito para falar, não se encontrar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

## **SUBSEÇÃO III**

### **ORDEM DO DIA.**

**Art. 104** - Findo o Expediente, por se ter esgotado o prazo, ou ainda, por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental a que alude o artigo 96, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º - Efetuada a chamada Regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

§ 2º - Não se verificando quórum regimental, o Presidente, concederá um intervalo de cinco (5) minutos ou declarará encerrada a sessão.

**Art. 105** – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão ou que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, salvo quando se tratar de matéria do Executivo Municipal, com pedido de urgência.

§ 1º - Das proposições e pareceres, a Mesa se julgar necessária, fornecerá cópia aos Vereadores, até 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência.

§ 3º - O Secretário procederá a leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**Art. 106** – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- a) – pedidos feitos pelas Comissões de prorrogação de prazo para exararem parecer;
- b) – vetos e matérias em regime de urgências;
- c) – projetos de resolução, projetos de decreto legislativo e projetos de lei;
- d) – recursos;
- e) – matérias em discussão única;
- f) – matérias em 2ª discussão;
- g) – requerimentos propostos na sessão anterior.

§ 1º - Os projetos com prazo fixo de votação constarão obrigatoriamente na Ordem do Dia das três última sessões do esgotamento do prazo, independentemente do parecer das Comissões.

§ 2º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada, por motivo de Urgência, Preferência, Adiamento ou Pedido de Vista solicitado no início da Ordem do Dia e aprovado em Plenário.

**Art. 107** - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, nos termos gerais, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, facultando a palavra, pela ordem de solicitação.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

**Art. 108** – O uso da Palavra, quando facultada, é destinada à manifestação dos Vereadores sobre qualquer assunto, ocorrido durante a sessão ou no exercício do seu mandato, repetidas as normas regimentais.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente pelo 1º Secretário, que a encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios, do § 2º do art. 103, deste regimento.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar em Expediente Pessoal, O Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

## **S E Ç Ã O   I I**

### **DAS SEÇÕES EXTRAORDINÁRIAS.**

**Art. 109** - A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pela maioria absoluta dos seus membros, sempre que houver interesse público relevante e urgente a ser deliberada.

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente, a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados dos períodos de recesso.

**Art. 110** - Na Sessão Extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo totó o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e a aprovação da Ata da sessão anterior.

§ 1º - Durante as convocações extraordinárias, à Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual estiver sido convocada.

§ 2º - Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de um terço (1/3) dos membros da Câmara e não estando a maioria absoluta para discussão e votação da matéria constante no Edital de Convocação, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

§ 3º - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação, e marcadas para qualquer dos primeiros quinze dias seguintes, dando-se ciência a todos os Vereadores, mediante ofício com recibo de volta e edital afixado no Átrio da Câmara, ou publicado na imprensa local, se houver.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS SEÇÕES SOLENES.**

**Art. 111** - As Sessões serão convocadas pelo Presidente ou deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não havendo Expediente e Ordem do Dia sendo, inclusive, dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença.

§ 2º - Nas Sessões não havendo tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Será elaborado, previamente, e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de entidades ou instituições regulamente constituídas, sempre a critério da presidência da Câmara.

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS SEÇÕES SECRETAS.**

**Art. 112** - A Câmara realizará Sessões Secretas por deliberação tomada pela maioria de dois terços (2/3) dos seus membros quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a realização de Sessão Secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada, do recinto de suas dependências, dos assistentes, dos servidores da Casa e dos representantes da imprensa falada e escrita.

§ 2º - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objetivo deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

§ 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de ser encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discursão, se a matéria debatida deverá ser publicada no ato ou em parte.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATAS**

**Art. 113** – De cada Sessão secreta da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente dos assuntos, a fim de ser submetida ao Plenário.

**Parágrafo Único** – As proposições e documentos apresentadas e, sessão, serão somente indicados com a declaração do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

**Art. 114** – A Ata da sessão anterior ficará antes da sessão, a disposição dos Vereadores, para verificação. Ao iniciar-se a sessão, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de aprovação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou parte. A aprovação do requerimento só poderá ser feita por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata. Aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º - Aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente, pelos Secretários e pelos Vereadores presentes.

**Art. 115** – A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

## **TÍTULO IV**



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

## **DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 116** – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

**§ 1º** - As proposições poderão consistir em:

- a) – Emenda a Lei Orgânica do Município;
- b) – Projeto de Lei Complementar;
- c) – Projeto de Lei Ordinária;
- d) – Projetos de Resolução e Decreto Legislativo;
- e) – Indicações;
- f) – Requerimento;
- g) – Substitutivos;
- h) – Emendas ou subemendas;
- i) – Pareceres; e
- j) – recurso

**§ 2º** - São objeto de Projetos de Lei Complementares, de acordo com o Artigo 44, da Lei Orgânica do Município, as seguintes matérias:

- I – Código Tributário Municipal;
- II – Código de Obras ou de Edificações;
- III – Código de Postura;
- IV – Plano Diretor da Cidade;
- V – Regime Jurídico dos Servidores Públicos; e
- VI – Estrutura Administrativa da Prefeitura.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

§ 3º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

**Art. 117** – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando:

I – Versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II – Aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra forma normal legal, não se faça acompanhar de seu texto;

III – Delegue a outro Poder competências privativas do Poder Legislativo;

IV – Fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não o transcreva por extenso; e

V – Seja apresentado por Vereador ausente a Sessão.

**Parágrafo Único** – Da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autos e encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

**Art. 118** – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

**Art. 119** – Os processos serão organizados pela Secretaria administrativa da Câmara.

**Art. 120** – Quando, por extrativo ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, por deliberação própria ou de requerimento de qualquer Vereador, a Mesa determinará a reconstituição da proposição respectiva e providenciará a sua tramitação.

**Art. 121** – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – Urgência;

II – Prioridade; e

III – Ordinária.

**Art. 122** - A urgência é dispensada de exigências regimentais, salvo a de número legal de parecer, para que determinado seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime de tramitação serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

I – concedida a urgência para projetos que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário.

II – Na ausência ou impedimentos de membros de Comissões, O Presidente da Câmara designará, por indicação dos líderes correspondentes, os substitutos.

III – Na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da urgência, apresentado justificativa.

IV – A concessão da urgência, dependerá de requerimento escrito, que será deferido pelo Presidente da Mesa, de forma motivada, submetido à apreciação do Plenário, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) – pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) – por Comissão, em assuntos de sua especialidade; e
- c) – por dois terços (2/3), no mínimo, dos Vereadores presentes.
- d) – por requerimento do Executivo Municipal em Projeto de sua autoria.

V – Somente será considerada sob regime de urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade presente e atual, de tal sorte, que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

**Art. 123** - Em regime de prioridade tramitarão as proposições que versarem sobre:

I – Licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II – Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III – Constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;

IV – Vetos parciais e totais;

V – Destituição de componentes da Mesa;

VI – Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões; e

VII – Orçamento anual e Plano Plurianual.

**Art. 124** – A tramitação ordinária aplica-se as proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos anteriores.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROJETOS.**

**Art. 125** – Toda matéria legislativa de competência da Câmara que deva ser submetida a apreciação do Executivo será objeto de **Projeto de Lei**.

**Art. 126** – A iniciativa das Leis Municipais cabe a qualquer Vereador, a Mesa ou ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa das Leis que disponham sobre:

I – Matéria de ordem orçamentária, financeira e tributária;

II – Criem cargos, funções e empregos públicos;

III – Fixem ou modifiquem os vencimentos ou salários dos servidores do Poder **Legislativo**

§ 2º - Nos Projetos de Resolução que criem ou alterem cargos nos serviços da Câmara, serão votadas em dois turnos, com intervalos mínimos de vinte e quatro (24) horas entre eles, no mínimo.

**Art. 127** – Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou Resolução deverão ser inscritos, em dispositivos numerados, concisos e claros, precedidos de títulos enunciativos de seu objeto e assinados pelo seu autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os Projetos deverão vir acompanhados de justificativa escrita.

**Art. 128** – Lido o Projeto pelo Secretário, na hora do Expediente, será encaminhado às Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

**Parágrafo Único** – Em caso de dúvida, o Presidente consultará o Plenário sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

**Art. 129** – Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais ou pela Mesa, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte,



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

independentemente de parecer, e aprovado pelo Plenário, salvo requerimento para que seja em outra Comissão discutida.

**Art. 130** – Os Projetos de Lei enviados à Câmara pelo Prefeito, deverão ser apreciados dentro do prazo de quinze (15) dias, salvo motivo deliberado pelo Plenário.

§ 1º - Se o Prefeito considerar urgente a matéria, poderá pedir que a apreciação do Projeto se faça em regime de urgência urgentíssima, a contar da data do recebimento.

§ 2º - A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento como termo inicial.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se aos Projetos de Lei para os quais se exija por quórum qualificado.

**Art. 131** – Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito, que terá dez (10) dias úteis, contados do recebimento, para sancioná-lo.

**Parágrafo Único** - Decorrido o decêndio, o silêncio do Prefeito importará em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara a promulgação da Lei.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS INDICAÇÕES.**

**Art. 132 – Indicações** é a Proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

**Parágrafo Único** - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

**Art. 133** – As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

**Parágrafo Único** – No caso de entender o Presidente que a indicação não devesse ser encaminhada, dará conhecimento de decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

## **CAPÍTULO IV**



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

#### **DOS REQUERIMENTOS.**

**Art. 134 – Requerimento** é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

**Parágrafo Único** – Quanto a competência para decidi-lo, os Requerimentos são de duas espécies:

I – Sujeitos apenas a despacho do Presidente; e

II – Sujeitos à deliberação do Plenário.

**Art. 135** – Serão verbais os Requerimentos que solicitem:

I – A palavra ou desistência dela;

II – Permissão para falar sentado;

III – Posse de Vereador Suplente;

IV – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V – Observância de disposição regimental;

VI – Retirada, pelo autor, de Requerimento verbal ou por escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII – Retirada, pelo autor, de Proposição com parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VIII – Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

IX – Preenchimento de lugar em Comissão;

X – Requisição de documentos, processos, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão; e

XI – Justificativa do Voto.

**Art. 136** - Serão escritos os Requerimento de:

I – Renuncia de membros da Mesa;

II – Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

III – Juntada ou desentranhamento de documentos;

IV – Informações, caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

V – Votos de pesar por falecimento.

**Art. 137** – A presidência é soberana na decisão sobre os Requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo para os que o próprio Regimento torna obrigatória a sua ausência.

**Art. 138** – serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem proceder discussões e sem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitem.

I – Prorrogação de sessão, de acordo com o previsto no Regimento;

II – Destaque de matéria para a votação; e

III – Encerramento de discussão, de acordo com o previsto neste Regimento.

**Art. 139** – Dependirão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os Requerimentos que solicitem:

I – Votos de louvor ou congratulações;

II – Audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III – Inserção de documentos em Ata;

IV – Retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

V – Informações solicitadas e entidades públicas ou articularares;

VI – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio; e

VII – Convocação do Prefeito ou de seus auxiliares para restar informações em Plenário.

§ 1º - Os Requerimentos, a que se refere este artigo, devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados ao Expediente da Sessão seguinte.

§ 2º - A discussão do Requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao propositor e aos líderes partidários cinco (05) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, passará o Requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte, juntamente com os Requerimentos comuns.

§ 5º - Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 6º - O Requerimento que solicitar inserção em Ata de documento não oficial, somente será aprovado sem discussão, por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

**Art. 140** - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

**Parágrafo Único** – Excetuados os requerimentos mencionados nos Incisos I e VI, do art. 139, os demais poderão ser apresentados, também, na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

**Art. 141** – Os Requerimentos ou Petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente as Comissões.

**Parágrafo Único** – Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às competências da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS.**

**Art. 142 - Substitutivo** é o Projeto apresentado por um Vereador em Comissão ara substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo Único** – Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

**Art. 143 – Emenda** é a proposição apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei ou de Resolução.

**Art. 144** – As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, modificadas e aditivas.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

§ 1º - **Emenda Supressiva** – é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do Projeto.

§ 2º - **Emenda Substitutiva** – é a que deva ser colocada no lugar do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Projeto.

§ 3º - **Emenda Modificativa** – é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a sua substância.

§ 4º - **Emenda Aditiva** – é a que acrescentar aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea do Projeto.

**Art. 145** – A Emenda apresentada a outra Emenda, denomina-se de **Subemenda**.

**Art. 146** – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra o ato do Presidente, que rejeitar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeitos à tramitação regimental.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS.**

**Art. 147** – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução, dentro de cinco (5) dias a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou delegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar e submetido a uma única discussão e votação.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo serão fatais e correm dia a dia;

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente;

## **CAPÍTULO VII**

### **DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES.**

**Art. 148** – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não tiver à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

**Art. 149** - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou de Resolução, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do executivo.

## **TÍTULO VI**

### **DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISCUSSÕES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

**Art. 150** – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Os Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo passarão, obrigatoriamente, por duas (02) discussões e votações.

§ 2º - Terão apenas uma discussão e votação os Requerimentos, as Indicações sujeitos a debates, os recursos contra Atos do Presidente, O Projeto de Decreto Legislativo, sobre a prestação de contas do Prefeito, os Vetos, os Projetos de Resolução propostos por Comissões de Inquérito e dos Projetos aprovados sem emendas, subemendas ou substitutivos.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

**Art. 151** - Na primeira discussão é permitida a apresentação de substitutivos emendas ou subemendas.

§ 1º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do Projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 2º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 3º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e se aprovadas, será o Projeto, com as emendas, encaminhadas à Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

§ 4º - A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

**Art. 152** – Na segunda discussão debater-se-á a redação do Projeto, não sendo permitida a apresentação de emendas ou subemendas, nem substitutivos.

**Art. 153** – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, e os Vereadores devem atender às determinações regimentais.

**Art. 154** – O Vereador só poderá falar:

- I – Para apresentar retificações ou impugnações na Ata;
- II – No expediente, quando escrito na forma regimental;
- III – Para discutir matéria em debate;
- IV – Para apartear, na forma regimental;



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

V – Para apresentar questão de ordem na observância de proposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos.

VI – Para encaminhar a votação;

VII - Para justificar a urgência do requerimento;

VIII – Para justificar o seu voto;

IX – Para explicação pessoal; e

X – Para apresentar requerimento.

**Art. 155** – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – Para leitura de requerimentos de urgência;

II – Para comunicação importante à Câmara;

III – Para recepção de visitantes;

IV – Para votação de requerimento de prorrogação de sessão; e

V – Para atender a pedido de palavra “pela ordem” para propor questão de ordem regimental.

**Art. 156** – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-lo-á na seguinte ordem:

I – Ao autor;

II – Ao relator; e

III – Ao autor da emenda.

## **S E Ç Ã O II**

### **DOS APARTES**

**Art. 157 - Aparte** é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos cortês e não pode exceder de três (03) minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes sucessivos sem licença do orador;

§ 3º - Não será permitido aparte:

I – A palavra do Presidente;

II – Paralelo a palavra do orador; e

III – Ao orador que fala “pela ordem” em explicação pessoal.

§ 4º - O aparteante deve permanecer em pé enquanto o aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º - Quando o orador negar o direito de ser aparteado, não será permitido ao aparteante dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

## **S E Ç Ã O I I I**

### **DOS PRAZOS**

**Art. 158** – Os Vereadores observarão os seguintes prazos para uso da palavra.

I – Cinco (5) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – Dez (10) minutos para falar na Tribuna, durante o Expediente, em tema livre; e

III – Na discussão de:

- Veto – quinze (15) minutos, com apartes;

- Parecer de redação final ou de reaberturas de discussão – quinze (15) minutos com apartes;

- Projetos – (30) minutos, com apartes;

- Parecer do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito – quinze (15) minutos, com apartes;



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

- Processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa – quinze (15) minutos para cada Vereador e trinta (30) minutos para o relator e de duas (2) horas a defesa do denunciado, sem apartes;

- Processo de cassação de mandato de Vereadores e do Prefeito – quinze (15) minutos para cada Vereador e duas (2) horas para o denunciado, sem apartes;

- Requerimento – dez (10) minutos, com apartes;

- Parecer de Comissão sobre Circulares – dez (10) minutos, com apartes; e

- Orçamento anual e plurianual – trinta (30) minutos, tanto sem primeira quanto em Segunda discussões.

IV – Na palavra facultada pela ordem de solicitação – quinze (15) minutos, com apartes;

V – Para encaminhamento de votação – cinco (5) minutos sem apartes;

VI – Para declarações de voto – cinco (5) minutos sem apartes;

VII – Pela ordem, cinco (5) minutos, sem apartes; e

VIII – Para apartear – três (3) minutos.

**Parágrafo Único** – Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a sessão e reserva de tempo para os oradores.

## **S E Ç Ã O I V**

### **DO ADIAMENTO**

**Art. 159** – O adiamento da discussão de qualquer proposições estará sujeita a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constate de sua respectiva pauta.

§ 1º - Apresentação do requerimento não pode interromper o Vereador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contando e dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exercer o prazo para deliberação da proposição.

§ 2º - Apresentado dois (2) ou mais Requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menos prazo.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

#### **S E Ç Ã O V**

#### **DA VISTA.**

**Art. 160** - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com o encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 1º, do artigo 159, deste Regimento.

**Parágrafo Único** – O prazo máximo de vista é de três (3) dias consecutivos.

#### **S E Ç Ã O VI**

#### **DO ENCERRAMENTO.**

**Art. 161** - O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores inscritos, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado em Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, quatro (4) Vereadores.

§ 2º - Se o requerimento do encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado, pelo menos, três (3) Vereadores.

### **C A P Í T U L O II**

#### **DAS VOTAÇÕES.**

#### **S E Ç Ã O I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**Art. 162** – **Votação** é o ato complementar de discussão através da qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

**Art. 163** – A votação da matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

**Parágrafo Único** - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos artigos 164 e 165, deste Regimento, dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão.

**Art. 164** – Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara à a provação e as alterações das seguintes normas:

- I – Regimento Interno da Câmara;
- II – Código de Obras;
- III – Estatuto de Funcionários Públicos;
- IV – Código Tributário Municipal;
- V – Lei do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado do Município;
- VI – A autorização para outorga de direito real de uso de bens municipais;
- VII – A autorização para outorga e concessão de serviços públicos;
- VIII - A autorização para alienação de bens imóveis;
- IX – Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal; e
- X – Rejeição de vetos do Prefeito.

**Art. 165** – Dependerão do voto favorável de dois terços (2/3), no mínimo, dos membros da Câmara às deliberações sobre:

- I – Alteração de denominação de Vias e Logradouros Públicos;
- II – A rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas anuais do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;
- III – Emenda a Lei Orgânica do Município; e,
- IV – Concessão de Títulos Honoríficos.

**Art. 166** – Nas deliberações da Câmara o voto será público, salvo deliberação contrária da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 167** – O voto será obrigatoriamente público, nos casos de:

- I – Deliberação sobre contas do Prefeito; e



ESTADO DA PARAÍBA

## Câmara Municipal de São João do Cariri-PB

### *Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena*

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

II – Julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

## SEÇÃO II

### DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO.

**Art. 168** – A partir do instando em que o Presidente da Câmara destacar a matéria como debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

**Parágrafo Único** – No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um dos seus membros, falar apenas cinco (5) minutos para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo votados os apartes.

**Art. 169** – Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

## SEÇÃO III

### DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO.

**Art. 170** – Os processos de votação são três (3):

I – Simbólicos;

II – Nominal; e

III – Secreto.

§ 1º - O processo **simbólico** de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados na forma estabelecida no § 2º, deste Artigo.

§ 2º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 3º - A votação **nominal** será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo o Vereador responder **Sim** ou **Não**, conforme for favorável ou contrário a proposição.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

§ 4º - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler o número total de votos e os nomes dos Vereadores que tenham votados “sim” e dos que tenham votado “não”.

§ 5º - O **processo secreto de votação** será realizado através de cédulas rubricadas pela Mesa e depositadas em urna própria.

§ 6º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação secreta para:

I – Eleição ou destruição da Mesa;

II – Na apuração das contas do Prefeito;

III – Concessão de Título Honorífico ou outra honraria;

IV – Apreciação de veto; e

V – Nas deliberações sobre perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

§ 7º - Os resultados das votações serão proclamados pela Presidência da Mesa Diretora, explicitando o número de votos favoráveis e os votos contrários.

**Art. 171** – As votações devem ser feitas após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

**Parágrafo Único** – Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estava encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

**Art. 172** – Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

**Parágrafo Único** – A palavra para encaminhamento de votação será concedida, preferencialmente, ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

**Art. 173** – Terão preferências para votação as emendas supressivas e as substitutivas oriundas das Comissões.

**Parágrafo Único** – Apresentadas duas ou mais emendas o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao Projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

**Art. 174** – **Destaque** é o ato de separar parte de um texto de uma proposição isolada pelo Plenário.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

**Art. 175 – Justificativa do voto** é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões do seu voto.

## **CAPÍTULO III**

### **DA REDAÇÃO FINAL.**

**Art. 176** – Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação Final de conformidade com o deliberado pela Câmara.

**Art. 177** - A Redação Final será discutida e votada na sessão imediata, salvo o requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

**Parágrafo Único** - Aceita a dispensa, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

**Art. 178** – Assinalada incoerência, contradição ou incorreção na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

## **TÍTULO VII**

### **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL.**

## **CAPÍTULO I**

### **DO ORÇAMENTO.**

**Art. 179** – O Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício subsequente, será enviado pelo Executivo Municipal à Câmara até o dia trinta (30) de setembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Até o dia quinze (15) de dezembro a Câmara deverá devolver o projeto, na forma de redação final, para sanção.

**Art. 180** – As Comissões competentes terão o prazo de dez (10) dias para exarar parecer sobre a proposta orçamentária.

**Parágrafo Único** – Emitido os pareceres, serão os mesmo distribuídos cópias aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

**Art. 181** – O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá receber emendas na Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, sendo final o pronunciamento desta, salvo se um terço (1/3) dos membros da Câmara requerer ao seu Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão.

**Parágrafo Único** – As emendas de que se trata este artigo serão apresentadas na primeira discussão, após o que voltará o projeto à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, que terá o prazo de cinco (5) dias para coloca-las na devida forma.

**Art. 182** – Na Segunda discussão será votada a redação final do projeto, não sendo permitida a apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos.

**Parágrafo Único** – Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão, vinte (20) minutos sobre o Projeto em pauta.

**Art. 183** – Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

**Art. 184** – As Sessões realizadas para discussão do Orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta (30) minutos.

**Art. 185** – Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo constante deste Regimento.

**Art. 186** – A Câmara somente entrará no seu recesso parlamentar, quando votado o Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 187** – O Orçamento Plurianual, que abrangerá, no mínimo um período de três (3) anos consecutivos, terá seus Projetos e Atividades Anuais incluídos no Orçamento de cada exercício.

**Art. 188** – Aplicam-se no Orçamento Plurianual as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento Anual, excetuando-se somente, o prazo para aprovação da matéria, a que se refere o Parágrafo Único, do art. 182, deste Regimento.

**Art. 189** – O Prefeito poderá enviar Mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

## **CAPÍTULO II**

### **DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO**



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

**Art. 190** – A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida mediante controle externo e interno.

§ 1º - O controle interno será exercido pelo Poder Executivo, compreendendo todos os atos de fiscalização da administração orçamentária e financeira do Município, de forma a assegurar a boa aplicação do dinheiro e valores públicos.

§ 2º - O controle externo será exercido pela Câmara com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

**Art. 191** – O Tribunal de Conta do Estado, emitirá parecer prévio sobre as todas Conta do Prefeito, enviadas conjuntamente, até 31 de março do exercício seguinte.

§ 1º - Somente por deliberação de dois terços (2/3) da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Recebido o parecer prévio do TCE, a Câmara deverá sobre ele se pronunciar no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir do recebimento do mesmo.

§ 3º - Decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem deliberação por parte da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitas, em conformidade com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 192** – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do TCE, o Projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos de discordância.

**Parágrafo Único** – A Mesa Diretora comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 193** – Rejeitadas as Contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

## **TÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES**

**Art. 194** – As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

**Art. 195** – Casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

## **TÍTULO IX**

### **DA REFORMA DO REGIMENTO.**

**Art. 196** – Qualquer Projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar sobre o assunto, dentro do prazo de cinco (5) dias.

## **TÍTULO X**

### **DA PROMULGAÇÃO DE LEIS E RESOLUÇÕES.**

#### **CAPÍTULO I**

### **DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.**

**Art. 197** - Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, O Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze (15) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao do seu recebimento.

§ 1º - decorrido a quinzena, o silêncio do Prefeito importará em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara a sua imediata promulgação.

§ 2º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo no disposto no Caput deste Artigo.

§ 3º - As razões do veto serão publicadas, integralmente, no Diário Oficial do Município e, não existindo, em Edital afixado em lugar público e, ainda, comunicado ao Presidente da Câmara.

§ 4º - Devolvido o Projeto vetado à Câmara, será ele submetido, dentro de quinze (15) dias úteis, contados do seu recebimento, ou da reabertura dos trabalhos legislativos, com ou sem parecer, a discussão única, considerando-se aprovado se obtiver o voto, da maioria absoluta dos Vereadores, sendo então enviados ao Prefeito, como lei para promulgação.

§ 5º - Se o Prefeito não promulgar a Lei, dentro de quarenta e oito (48) horas, o Presidente da Câmara o fará.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

**Art. 198** – A manutenção de veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

**Art. 199** - Os originais das Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa Diretora.

**Parágrafo Único** – Os membros da Mesa não poderão, sob pena de destituição, recusarem-se de assinar os originais de que se trata este artigo.

**Art. 200** – Tendo recebido o Projeto de Lei, parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

**Parágrafo Único** – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante propostas da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

## **TÍTULO XI**

### **DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS SUBSÍDIOS.**

**Art. 201** – A fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, será feita na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal e Estadual, para vigor na legislatura seguinte.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS LICENÇAS.**

**Art. 202** – A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação escrita.

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I – Para ausentar-se do Município, por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos;

II - Por motivo de doenças devidamente comprovada;



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

III – A serviço ou em missão de representação do Município; e

IV – Para tratar de interesses particulares.

**Art. 203** – Somente pelo voto de dois terços (2/3) dos presentes poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS INFORMAÇÕES.**

**Art. 204** – Compete a Câmara solicitar ao Prefeito qualquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

**Parágrafo Único** – As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

**Art. 205** – Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado aos Prefeito, por ofício, que tem o prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento, para prestar as informações, podendo ser prorrogado por igual prazo.

**Art. 206** – Os pedidos de informações poderão ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS.**

**Art. 207** – São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal.

**Parágrafo Único** – O Prefeito será processado, nas infrações, político-administrativas, pelo rito estabelecido em Lei Federal, se de outra forma não estabelecer as legislações estadual e municipal.

### **TÍTULO XII**

#### **DA POLÍTICA INTERNA**

**Art. 208** – O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência, e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados os elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

**Art. 209** – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe for reservada.



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

### ***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

**Art. 210** – O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

## **TÍTULO XIII**

### **ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS CÓDIGOS.**

**Art. 211** – **Código** é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

**Art. 212** – Os Projeto de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de trinta (30) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais trinta (30) dias para exarar parecer ao projeto e as emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo ou se antes a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

**Art. 213** – Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado na íntegra, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, por mais quinze (15) dias, para incorporação das mesmas ao texto projeto original.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhados à Comissão de mérito.

**Art. 214** – Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

## **TÍTULO XIV**



ESTADO DA PARAÍBA

**Câmara Municipal de São João do Cariri-PB**

***Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena***

Rua: João Pessoa – s/n – Centro – São João do Cariri-PB – Telefax (0xx83) 3355-1097

**DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**Art. 215** – A Secretaria Administrativa da Câmara fará reproduzir este Regimento enviando cópias à Prefeitura Municipal e a cada Vereador.

**Art. 216** – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído com o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, no mínimo, mediante proposta:

I – de qualquer dos Vereadores;

II – da Mesa Diretora; e

III – da Comissão da Câmara.

**Art. 217** – Este /Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 218** – Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, PARAÍBA ESTADO DA PARAÍBA.**

***“CASA VEREADOR JOAQUIM TAVARES DE LUCENA”***

\_\_\_\_\_  
**Presidente.**

\_\_\_\_\_  
**1º Secretário**

\_\_\_\_\_  
**2º Secretário**

**VEREADORES PRESENTES.**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

